



**Sindicato das Sociedades de Fomento Comercial
do Distrito Federal**

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL
PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL,
CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA E DELEGADOS DO SINDICATO DAS
SOCIEDADES DE FOMENTO COMERCIAL FACTORING DO DISTRITO FEDERAL

– SINFAC-DF.

(Triênio 2023/2026)

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DA
DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL, CONSELHO DE ÉTICA E
DISCIPLINA E DELEGADOS DO SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO
COMERCIAL FACTORING DO DISTRITO FEDERAL – SINFAC-DF.**

DO OBJETIVO

Art. 1º O processo eletivo previsto no artigo 57 do Estatuto do SINFAC-DF será regido pelas presentes normas que têm por objeto a eleição de membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Ética e Disciplina e Delegados da Entidade.

DOS ELEITORES

Art. 2º Exercerão o direito de voto, na qualidade de eleitores, os representantes das Empresas filiadas ao SINFAC-DF, que estejam em situação de regularidade na data da eleição, sendo que cada empresa tem direito a apenas 01(um) voto.

DOS CANDIDATOS

Art. 3º Poderão concorrer aos cargos de Diretor ou Conselheiro, mediante prévia inscrição de chapa, os representantes indicados por Empresas filiadas participantes ativos que preencham os seguintes requisitos:

- a) sejam juridicamente capazes e indicadas pelas empresas associadas com mais de 06 (seis) meses de inscrição como associadas do Sindicato;
- b) exerçam efetivamente a atividade há mais de 02 (dois) anos;
- c) não incidam em quaisquer das proibições constantes do art. 530 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou outras previstas em Lei ou Estatuto do Sindicato.

Art. 4º O pedido de registro da candidatura será feito nos moldes do artigo 59 do Estatuto do SINFAC-DF, mediante indicação dos nomes e respectivos cargos a que concorrem, inclusive com 03 (três) suplentes para a Diretoria, 03 (três) para o

Conselho Fiscal e 03 (três) para o Conselho de Ética e Disciplina, observado o seguinte:

- a) o pedido de inscrição deverá ser do tipo chapa completa, conforme modelo anexo, não sendo admitida candidatura avulsa;
- b) o requerimento de registro, em 02 (duas) vias, deve conter a assinatura de pelo menos 03 (três) candidatos;
- c) o registro será feito pela Secretaria do SINFAC-DF, mediante recibo da documentação apresentada, a partir das **9 horas** do dia **12/09/2022**, até as **18 horas** do dia **10/10/2022**.
- d) cada chapa, no momento do pedido de seu registro, poderá indicar, também, os nomes de um titular e de um suplente, sócio ou diretor de empresas associadas não candidatos - para integrar, como seu representante, a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. A Secretaria do SINFAC-DF procederá à numeração das chapadas inscritas, a partir de 01 (um), observada a data e horas de inscrição.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 5º O prazo para impugnação de candidatos será de 2 (dois) dias úteis a contar da data da divulgação das candidaturas cujos registros tenham sido deferidos pela Comissão Eleitoral do SINFAC-DF.

Parágrafo Único. Caso seja deferida a impugnação do candidato, a chapa da qual fazia parte terá o prazo de 02 (dois) dias para proceder a substituição do candidato impugnado.

DA ELEIÇÃO

Art. 6º A eleição será realizada no dia **23 de novembro de 2022**, a partir das **16 horas e 30 minutos**, em primeira convocação desde que presentes a maioria dos representantes das empresas filiadas, ou às **17 horas**, em segunda e última convocação e com qualquer número de eleitores, no SCN Qd. 01 Bl. "E" nº 50 Ed. Central Park Sala 1017 – Brasília-DF, sede do Sindicato.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 7º As cédulas de votação serão rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral do SINFAC-DF.

Art. 8º Os eleitores deverão assinalar com um “x” na cédula de votação, a chapa de sua preferência.

Art. 9º Ao votar, o eleitor assinará a folha de votação própria.

Art.10. A votação será feita em escrutínio secreto, não se admitindo o voto por procuração.

Art. 11. Imediatamente após o encerramento da votação, os membros da mesa procederão à apuração e proclamarão os candidatos eleitos.

Art. 12. Serão considerados votos nulos aqueles que:

- a) contêm votação em mais de uma chapa, ou apresentem sinais que possam identificar o eleitor;
- b) tenham sido depositados em cédulas não padronizadas;
- c) tenham sido depositados em cédulas padronizadas sem a rubrica de dois membros da comissão eleitoral;
- d) tiverem consignado nomes diversos dos constantes das cédulas oficiais.

Art.13. Será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Verificando empate na votação, será considerada eleita a chapa de menor número de registro.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas levantadas serão dirimidos pela Comissão Eleitoral do SINFAC-DF e submetidos à Assembléia para deliberação.

ANEXO – MODELO DE CHAPA
CHAPA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHOS FISCAL, ÉTICA E DISCIPLINA E
DELEGADOS DO SINFAC-DF PARA O TRIÊNIO
2023/2026.

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

NOME	FUNÇÃO	EMPRESA	CNPJ
	PRESIDENTE		
	VICE-PRESIDENTE		
	DIRETOR FINANCEIRO		
	DIRETOR TÉCNICO		
	DIRETOR ADMINISTRATIVO		

CONSELHO FISCAL – EFETIVO

NOME	FUNÇÃO	EMPRESA	CNPJ

CONSELHO FISCAL - SUPLENTES

NOME	FUNÇÃO	EMPRESA	CNPJ

CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA - EFETIVO

NOME	FUNÇÃO	EMPRESA	CNPJ

CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA - SUPLENTES

NOME	FUNÇÃO	EMPRESA	CNPJ

DELEGADOS

NOME	FUNÇÃO	EMPRESA	CNPJ

**COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO
COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – SINFAC-DF.**

PRESIDENTE

MEMBRO

MEMBRO

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL SINFAC-DF (TRIÊNIO 2023-2026)

Para conhecimento, segue o Cronograma do Processo Eleitoral do SINFAC-DF, em cumprimento ao mandato de 01/02/2023 a 31/01/2026.

- 1) **27/04/2022**: houve a abertura do Processo Eleitoral e aprovação do Regulamento Eleitoral em Assembleia Geral Extraordinária;
- 2) **12/09/2022**: início do prazo para os registro(s) da(s) chapa(s). Registro(s) somente na secretaria do SINFAC-DF, de 09h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, no SCN Quadra 01 Bloco "E" Ed. Central Park Sala 1017 - Brasília-DF);
- 3) **10/10/2022**: expira o prazo para registro (s) da (s) chapa (s), às 18h00;
- 4) **14/10/2022**: deferimento e divulgação, pela Comissão Eleitoral, da (s) chapa (s) registrada(s);
- 5) **21/10/2022**: expira o prazo para impugnação de candidatos;
- 6) **28/10/2022**: expira o prazo para, caso seja deferida a impugnação do candidato, a chapa da qual fazia parte, para proceder à substituição do candidato impugnado;
- 7) **01/11/2022**: após da homologação do registro das chapas, o Presidente da Comissão comunicará ao Presidente do SINFAC-DF as chapas homologadas, para que este convoque os Filiados, aptos a votar;
- 8) **23/11/2022**: início da eleição a partir das **16h30**, em primeira convocação desde que presentes a maioria dos representantes das empresas filiadas, ou às **17h**, em segunda e última convocação e com qualquer número de eleitores, no SCN Qd. 01 Bl. "E" nº 50 Ed. Central Park Sala 1017 – Brasília-DF, sede do Sindicato;
- 9) **23/11/2022**: as atividades de votação, apuração dos votos, a proclamação dos eleitos, se houver a declaração de nulidade ou anulabilidade da eleição, bem como a convocação de novo processo eleitoral, poderão ser registrados em uma única ata, assinada pela Comissão Eleitoral;
- 10) **31/01/2023**: Encerramento da Diretoria do triênio 2020/2023 e realização da Cerimônia de Posse, presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, onde os eleitos serão declarados empossados para o triênio 2023/2026.